



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ISSN 2176-9036

Vol. 17, n. 1, Jan./Jun., 2025

Sítios: <https://periodicos.ufrn.br/index.php/ambiente>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 07.10.2023. Revisado por pares em:
10.04.2024. Reformulado em: 26.05.2024. Avaliado pelo sistema
double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2025v17n1ID34206

Transparência das prestações de contas eleitorais nos municípios amazonenses

Transparency of electoral accountability in Amazonian municipalities

Transparencia de la rendición de cuentas electoral en los municipios amazónicos

Autores

Gabriele Assunção da Silva

Bacharel em Ciências Contábeis, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Escola Superior de Ciências Sociais (ESO), Endereço: Av. Leonardo Malcher, 1146, Centro, Manaus – AM, CEP: 69010-150. Identificadores (ID):

ORCID: [http:// https://orcid.org/0009-0006-1651-0365](http://https://orcid.org/0009-0006-1651-0365)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5595843260900462>

E-mail: gabriassun21@gmail.com

Aline Gomes Peixoto

Mestrado em Administração pela Universidade Federal de Viçosa, Professora Assistente na Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Escola Superior de Ciências Sociais (ESO), Endereço: Av. Leonardo Malcher, 1146, Centro, Manaus – AM, CEP: 69010-150. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1507-3363>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7243478345345872>

E-mail: aPeixoto@uea.edu.br

Resumo

Objetivo: O objetivo geral do artigo consiste em analisar se as prestações de contas eleitorais dos candidatos a prefeito, durante as eleições municipais amazonenses de 2020, promoveram a transparência no financiamento de campanhas e comparar o financiamento com a reeleição na disputa eleitoral.

Metodologia: Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo para estabelecer as categorias e subcategorias de transparência presentes na legislação eleitoral e análise documental das prestações de contas.

Resultados: Entre as dimensões de transparência analisadas, a *compliance* foi predominante, seguido por *disclosure* e *accountability*. No entanto, a análise das prestações de contas dos candidatos a prefeito no Amazonas revelou falhas significativas, como a ausência de informações obrigatórias, especialmente entre os candidatos menos votados. Quanto às fontes

de financiamento das campanhas, o Fundo Especial foi a principal fonte de receita, com gastos majoritários direcionados para propagandas e publicidade. A análise das prestações de contas dos candidatos vencedores e segundos colocados revelou disparidades na integridade das informações, especialmente entre os candidatos reeleitos.

Contribuição do Estudo: No âmbito acadêmico, este artigo busca fortalecer a literatura sobre o tema e contribuir com o desenvolvimento de pesquisas que possam auxiliar a compreensão sobre as prestações de contas eleitorais e suas relações com a transparência e controle social. Além disso, a contribuição social da pesquisa está na evidência de insights para a sociedade entender e monitorar a utilização dos recursos públicos nessas atividades políticas.

Palavras-chave: Transparência. Prestação de contas eleitorais. Financiamento de campanha.

Abstract

Purpose: The general objective of the article is to analyze whether the electoral accountability of mayoral candidates during the 2020 Amazonian municipal elections promotes transparency in campaign financing and to compare financing with re-election in the electoral contest.

Methodology: The content analysis technique was used to establish the categories and subcategories of transparency present in electoral legislation, and documentary analysis of the financial statements was conducted.

Results: Among the analyzed dimensions of transparency, compliance was predominant, followed by disclosure and accountability. However, the analysis of the accountability reports of mayoral candidates in Amazonas revealed significant flaws, such as the absence of mandatory information, especially among the least voted candidates. Regarding campaign financing sources, the Special Fund was the main source of revenue, with the majority of expenses directed towards propaganda and advertising. The analysis of the financial statements of the winning and second-placed candidates revealed disparities in the completeness of information, particularly among re-elected candidates.

Contributions of the Study: In the academic context, this article seeks to strengthen the literature on the subject and contribute to the development of research that can assist in understanding electoral accountability and its relationships with transparency and social control. Additionally, the social contribution of the research lies in providing insights for society to understand and monitor the use of public resources in these political activities.

Keywords: Transparency. Provision of electoral accounts. Campaign finance.

Resumen

Objetivo: El objetivo general del artículo es analizar si las rendiciones de cuentas electorales de los candidatos a alcalde durante las elecciones municipales amazónicas de 2020 promueven la transparencia en el financiamiento de campañas y comparar el financiamiento con la reelección en la contienda electoral.

Metodología: Se utilizó la técnica de análisis de contenido para establecer las categorías y subcategorías de transparencia presentes en la legislación electoral y realizar un análisis documental de las declaraciones financieras.

Resultados: Entre las dimensiones de transparencia analizadas, el cumplimiento fue predominante, seguido por la divulgación y la rendición de cuentas. Sin embargo, el análisis de las rendiciones de cuentas de los candidatos a alcalde en Amazonas reveló fallas significativas, como la ausencia de información obligatoria, especialmente entre los candidatos menos votados. En cuanto a las fuentes de financiamiento de las campañas, el Fondo Especial fue la principal fuente de ingresos, con la mayoría de los gastos dirigidos hacia la propaganda y la publicidad. El análisis de las declaraciones financieras de los candidatos ganadores y segundos colocados mostró disparidades en la completitud de la información, especialmente entre los candidatos reelectos.

Contribución del estudio: En el contexto académico, este artículo busca fortalecer la literatura sobre el tema y contribuir al desarrollo de investigaciones que puedan ayudar a comprender la rendición de cuentas electorales y sus relaciones con la transparencia y el control social. Además, la contribución social de la investigación radica en proporcionar ideas para que la sociedad entienda y monitoree el uso de recursos públicos en estas actividades políticas.

Palabras clave: Transparencia. Provisión de cuentas electorales. Financiamiento de campañas.

1 Introdução

A transparência das prestações de contas públicas permite o exercício do controle social sobre os gastos do governo, os quais estão cada vez mais elevados. Em 2012, os recursos públicos financiaram 74% dos valores despendidos com campanhas dos prefeitos eleitos nas capitais dos estados brasileiros. Em 2020, durante as eleições municipais, o total de despesas pagas em campanhas eleitorais, provenientes de recursos públicos, foi superior a 7,8 bilhões de reais (TSE, 2021).

Ao considerar o aumento da percepção do brasileiro com relação à corrupção, torna-se importante analisar a transparência das prestações de contas eleitorais. A obrigatoriedade deste protocolo se institui como mecanismo para a promoção da transparência, permitindo que a justiça e a sociedade verifiquem a aplicação dos recursos de campanhas eleitorais (Paiva, Matos & Campos, 2016).

Considerando a elevação de gastos com as campanhas e a necessidade de transparência em seu financiamento como forma de prestar esclarecimento à sociedade e possibilitar o controle social, questiona-se: **as prestações de contas dos candidatos a prefeito nas eleições municipais amazonenses de 2020 promoveram a transparência do financiamento das campanhas?**

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar se as prestações de contas eleitorais dos candidatos a prefeito, durante as eleições municipais amazonenses de 2020, promoveram a transparência no financiamento de campanhas e comparar o financiamento com a reeleição na disputa eleitoral.

Especificamente, pretende-se: i) verificar os instrumentos normativos que regulam a prestação de contas eleitorais e sua contribuição à promoção da transparência nas campanhas; ii) analisar se as prestações de contas colaboraram para a transparência do

financiamento de campanhas eleitorais; iii) averiguar a composição e utilização das fontes de financiamento das campanhas por meio das prestações de contas dos candidatos a prefeito das eleições de 2020; iv) comparar o financiamento da campanha com os votos obtidos pelos prefeitos que se candidataram nas eleições municipais do Amazonas em 2020.

A relevância deste estudo é justificada pela complexidade do sistema de financiamento eleitoral no Brasil, especialmente à luz das mudanças introduzidas no início da reforma eleitoral em 2015. Essas alterações incluíram a proibição de recursos provenientes de pessoas jurídicas, a implementação do Fundo Eleitoral em 2018 e seu subsequente aumento em mais de 5 bilhões de reais, aprovado pelo Congresso em 2021.

A eleição municipal de 2020 foi escolhida por ser a mais recente (à época da pesquisa) e abranger as principais mudanças no sistema eleitoral brasileiro no período de reforma. A determinação do local, por sua vez, segue a necessidade de estudos regionalizados que examinem a realidade das contas eleitorais na região norte, em especial aos municípios amazonenses.

No âmbito acadêmico, este artigo busca fortalecer a literatura sobre o tema e contribuir com o desenvolvimento de pesquisas que possam auxiliar a compreensão sobre as prestações de contas eleitorais e suas relações com a transparência e controle social. Além disso, a contribuição social da pesquisa está na evidência de *insights* para a sociedade entender e monitorar a utilização dos recursos públicos nessas atividades políticas.

O presente estudo, após essa seção introdutória, constitui-se pela revisão de literatura sobre transparência, prestação de contas, financiamento de campanhas e estudos relacionados à temática. Posteriormente, são descritos os procedimentos metodológicos, seguidos pela análise e discussão dos resultados e as considerações finais.

2 Revisão de Literatura

2.1 Dimensões da transparência e prestações de contas eleitorais

No Brasil, o aumento do interesse pelos processos de transparência ocorre principalmente a partir da exigência por meios legais, através de instrumentos como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal – LRF); a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei Federal nº 12.527/2011, (Lei de Acesso à Informação) (Coelho, Cunha, Silva & Teixeira, 2018; Silva & Carreiro, 2013).

No que diz respeito à eficiência da transparência, esta pode ser percebida por meio de quatro princípios: disponibilidade, proporcionalidade, acessibilidade e capacidade de ação. A disponibilidade refere-se a fornecer informações ao público; proporcionalidade, à quantidade de dados acessíveis; acessibilidade e capacidade de ação, como meio à cidadania para conseguir monitorar os agentes públicos e as instituições (Fung, 2013).

Em termos de dimensões, a transparência pode ser estudada sob a ótica da *disclosure*, da *compliance* e da *accountability* (Andrade & Rossetti, 2014). Cabedo, Fuertes-Fuertes, Maset-LLaudes e Tirado-Beltrá (2017) ressaltam que a transparência pertence a *disclosure*, que é a divulgação de informações. Neste sentido, cabe aos candidatos e partidos garantir a facilidade do acesso aos dados, por eleitores e a sociedade, via internet e outros meios de comunicação (Zorzal & Rodrigues, 2016).

Quanto a *compliance*, o Projeto de Lei do Senado nº 60/2017 (Senado Federal, 2017), impôs aos partidos políticos regras legais acerca do tema, compostas de boa governança,

responsabilidade social e dogmas éticos, incentivando a adoção de códigos de conduta e integridade. Para haver *compliance*, a ação de fiscalização é indispensável e os canais de denúncia instrumentalizam a capacidade de ação, permitindo o controle social (Castro & Gonçalves, 2018).

Já o conceito de *accountability*, relaciona-se a prestação de contas garantindo a divulgação de dados que possibilitam a análise das contas (Medeiros, Crantschaninov & Silva, 2013). A *accountability* ultrapassa a exposição de relatórios contábeis, sendo uma ferramenta de gestão caracterizada pelo ato de responsabilidade (Silva, 2016).

2.2 Transparência nas prestações de contas eleitorais

A prestação de contas é uma obrigação pública tida como base do controle social e da transparência (TCU, 2008). A prestação de contas compreende o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas (CFC, 2015, item 22).

Os partidos precisam enviar sua prestação de contas anualmente para a Justiça Eleitoral, em respeito às Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica (Lei nº 9.060/95). Conforme o art. 18, da Resolução TSE 21.841/2004, havendo a falta da prestação de contas, constitui-se delito, que terá como pena a suspensão do recebimento de recursos pelo Fundo Partidário (TSE, 2004).

Os valores embolsados pelos candidatos precisam ser justificados com recibos eleitorais e contabilizados no demonstrativo de recursos arrecadados, assim como as movimentações em conta bancária devem ser divulgadas (TSE, 2014). As medidas legais tornam obrigatória a utilização de meios de comunicação para a divulgação da prestação de contas dos recursos públicos utilizados, devendo ser feita de forma transparente e acessível (Menezes, 2016).

O art. 70 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) rege a obrigação dos partidos políticos de prestarem conta anualmente de suas despesas e receitas. De modo complementar, os partidos políticos são submetidos à legislação específica, como a Lei nº 9.096/1995 (Brasil, 1995), que vigora sobre seu funcionamento e organização e a Resolução TSE nº 21.841/2004 (TSE, 2004), que dispõe sobre o financeiro e a aplicação dos recursos partidários.

2.3 O financiamento das campanhas eleitorais

O financiamento das campanhas eleitorais caracteriza-se pelo recebimento de verbas pelos partidos políticos (Girardi, Berti & Pinto, 2021). Segundo Bakces (2013), países como Alemanha, Espanha, Estados Unidos, França e Itália contam com financiamento composto por recursos públicos e privados, regras que seguem vigentes. Há países que não permitem o financiamento por pessoas jurídicas, como o Brasil, Canadá, Israel e Uruguai, enquanto Alemanha, Japão, Inglaterra e Itália permitem (Oliveira, 2019).

No Brasil, existe o Fundo Especial de Assistência Financeira, que representa a parcela dos recursos públicos destinados aos partidos políticos, tendo como objetivo suas atividades, determinando o financiamento político e o direito a recursos de fundo partidário (Reis, 2015). Os valores não usados devem retornar ao Tesouro Nacional. Há ainda as doações públicas indiretas, a partir das quais o Estado financia o uso de serviços, estruturas, veículos de propaganda eleitoral e até mesmo isenção de impostos (Vidal, 2018).

As leis que se referem às eleições sofrem alterações e atualizações desde as suas

publicações. A Lei nº13.165, de 2015 (Brasil, 2015), estipula em seus artigos 17 a 32, as normas a respeito da arrecadação de recursos e a prestação de contas, autorizando a doação de pessoas jurídicas unicamente ao fundo partidário, findando com as doações aos partidos e candidatos. Após a reforma, o limite do autofinanciamento é o estabelecido para gastos totais, determinado por município.

Atualmente, os tipos de financiamentos eleitorais brasileiros se originam a partir de recursos pessoais do candidato, doações de partidos, doações de pessoas físicas, recursos obtidos através da comercialização de bens e/ou serviços, e/ou promoção de eventos, por meio de aplicações financeiras, além do Fundo Partidário e eleitoral, e recursos públicos (Almeida, 2017). De acordo com o exposto, a composição do financiamento eleitoral brasileiro sofreu alterações com o passar do tempo, tendo sido analisada em estudos conforme será explorado no tópico seguinte.

2.4 Estudos correlatos

No âmbito literário, por conta da importância social de ambos, há diversos estudos acerca dos temas prestação de contas e financiamento de campanhas eleitorais. Autores como Brito e Dantas (2016), Cordeiro (2019), Costa (2019), Silva e Bringel (2019), e Santos (2020) realizaram estudos e apresentaram conclusões acerca dos temas.

Brito e Dantas (2016), buscaram verificar se os produtos – i.e.: as cotas do Fundo Partidário, e receitas referentes ao ano de campanhas eleitorais estaduais – influenciavam a prestação de contas anuais dos partidos políticos do Rio Grande do Norte. Realizou-se uma regressão logística, considerando as verbas totais obtidas pelo partido, os partidos que usufruíram ou não do Fundo Partidário e os anos em que aconteceram as eleições estaduais, sendo variáveis independentes. Os autores apontaram que os partidos que ganham recursos públicos tendem a prestar melhores informações, tendo suas contas aprovadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

O estudo de Cordeiro (2019), teve como objetivo apontar as principais influências das formas de financiamento ao longo do tempo. Por meio do método comparativo, e pesquisa bibliográfica e documental, o autor analisou os tipos de financiamento concedidos aos entes políticos. Por meio do estudo, constatou-se que o financiamento público detém maior controle de vistoria por parte do Estado, enquanto o financiamento privado viabiliza a interação direta dos cidadãos.

Costa (2019) buscou apontar como evitar a corrupção no financiamento das campanhas eleitorais, elencando as fraquezas normativas do sistema de financiamento e prestação de contas através da análise da *accountability* eleitoral. A autora concluiu que a corrupção é prevenida a partir de aperfeiçoamentos nas práticas de *accountability* eleitoral e na melhor utilização dos recursos públicos. Conforme a autora, isso ocorre tendo em vista que as origens públicas de financiamento falham em cumprir seu objetivo de estabelecer mais equidade entre os candidatos nas eleições, ao considerar que após a chegada da verba pública no fundo partidário, não há garantia de uma divisão igualitária entre os candidatos.

Já a pesquisa de Silva (2019), buscou analisar a minirreforma eleitoral de 2015 com ênfase no financiamento das campanhas e prestação de contas, através de pesquisa bibliográfica. Por meio deste volume, expôs-se que as mudanças trazidas pela minirreforma ocasionaram transformações na limitação de gastos, na regularização das contas bancárias e doações, nas diretrizes para prestação das contas e demandas para prestação de contas parcial. Porém, o autor conclui que a norma não explica sobre as consequências para os candidatos e partidos que não cumprirem o prazo determinado, sendo insuficiente neste ponto.

A análise de Santos (2020) buscou retratar a prestação de contas dos deputados candidatos nas eleições de 2018 na Paraíba, para indicar as razões pelas quais foram reprovadas, através de uma análise quantitativa e qualitativa. A maior inconsistência encontrada foi a ausência de receita e/ou despesa (31%), seguido da omissão de extratos bancários (27%) e do atraso na entrega da prestação de contas finais (25%). O estudo mostrou ainda falhas nos preenchimentos das informações, no envio de documentos e ausência de compromisso com os deveres perante a Justiça Eleitoral, fatores que acabam comprometendo o aspecto da transparência.

Expostos os estudos correlatos sobre prestações de contas, o próximo tópico deste artigo aborda os Procedimentos Metodológicos utilizados para gerar resultados aos objetivos propostos, à luz da Revisão de Literatura apresentada.

3 Procedimentos Metodológicos

Para atender ao objetivo proposto a pesquisa teve abordagem qualitativa, com análise descritiva das prestações de contas e da legislação aplicável às campanhas eleitorais dos candidatos a prefeito das eleições municipais de 2020, no Amazonas. Toda a documentação foi coletada no período de novembro a dezembro de 2021, no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Para atender o primeiro objetivo específico da pesquisa (i) que contempla a verificação dos instrumentos normativos e sua contribuição à promoção da transparência nas campanhas, foi realizada a pesquisa documental.

As legislações aplicáveis às campanhas e conteúdos analisados foram: Lei nº 9.504/97, Portaria TSE/SRF nº 74/06, Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019/10, Lei nº 13.877/19, Resoluções TSE nº 23.600/19, nº 23.605/19, nº 23.607/19, nº 23.609/19, nº 23.632/20, nº 23.624/20 e Portaria TSE nº 111/21. A Lei nº 9.096/95 não foi incluída a fim de evitar duplicidade. Os artigos que tratam da prestação de contas eleitorais foram apreciados na análise das legislações posteriores que promoveram as alterações.

Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo nas legislações pesquisadas. Segundo Bardin (1991), a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo, a partir das fases de pré-análise, exploração do material e o tratamento dos resultados e interpretação.

A fase de pré-análise explora o material para categorizar os achados de pesquisa. Neste sentido, teve como base as informações levantadas na Revisão de Literatura e nas legislações identificadas como aplicáveis à campanha eleitoral, a fim de definir as categorias de análise da transparência, conforme a Tabela 1.

Tabela 1

Categorias e subcategorias que compõem e caracterizam a transparência

Categorias	Subcategorias	Definições
Compliance	Delimitações	Limites financeiros impostos aos candidatos e partidos, órgãos verificadores, período de análise e verificação, especificidades e divulgação dos limites impostos, além de outras restrições.
	Capacidade de ação	Permite meios de tornar possível as verificações, financeiras ou não, relativas à campanha. Compreende registros sujeitos ou não à prestação de contas, e seus respectivos órgãos verificadores.
Disclosure	Publicidade	Proporciona o conhecimento público através da propagação de dados e informações.
	Acessibilidade	As informações divulgadas devem ser de fácil acesso a seus usuários.

<i>Accountability</i>	Prestação de contas	Tipos e conteúdo dos documentos que devem ser enviados na prestação de contas.
-----------------------	---------------------	--

Fonte: Dados da pesquisa.

Após categorizar os itens de transparência da legislação eleitoral, foi realizada a leitura e análise das prestações de contas a fim de verificar se atendem aos instrumentos normativos que regem preceitos de transparência e verificar se as prestações de contas corroboram com a transparência (ii). Foram considerados na pesquisa o candidato eleito e o segundo mais votado em cada um dos 62 municípios amazonenses, sendo realizada a análise documental de 124 prestações de contas eleitorais de 2020, em âmbito municipal.

Estes documentos também foram utilizados para averiguar a composição e utilização das fontes de financiamento das campanhas (iii), os tipos de recursos mais utilizados e os meios de arrecadação. Para atender o último objetivo específico (iv), foi realizada a identificação das prestações de contas de prefeitos, reeleitos ou não em 2020, a fim de comparar o financiamento de campanha com a obtenção de votos. O tratamento dos dados foi realizado com o auxílio do software Microsoft Excel.

4 Análise e Discussões dos Resultados

4.1. Legislação eleitoral na promoção da transparência

A partir da análise das legislações eleitorais, foram identificados 95 itens entre seus artigos, incisos e parágrafos que dispõem sobre a transparência. A legislação que mais contribuiu com as dimensões de transparência foi a Resolução nº 23.607/2019, que tratou da arrecadação e gastos dos partidos e candidatos em campanha eleitoral. A resolução apresentou 23 tópicos dos 95 apurados, correspondendo a 21,30%. Os achados foram categorizados conforme as dimensões de transparência e seus desdobramentos, apresentados nos procedimentos metodológicos como categorias e subcategorias, respectivamente. A dimensão de *compliance* foi predominante nas legislações analisadas, compreendendo 57,9% dos itens que tratam de transparência, seguida por *disclosure* (26,32%) e *accountability* (15,78%).

Em *compliance* a subcategoria de Delimitações apresentou 40% de representatividade entre os achados de pesquisa e a Capacidade de Ação, 17,90%. Em Delimitações destacaram-se os art.18 da Lei nº 9.504/97, que determina os limites de gastos de campanha e o art.24, que veda algumas formas de doações, como a de pessoa jurídica. O achado de pesquisa ratifica o apontamento de Silva e Bringel (2019), ao afirmar que a minirreforma eleitoral trouxe mudanças importantes na limitação de gastos e doações, contribuindo para a ação de fiscalização.

Na subcategoria de Capacidade de Ação, o art.80 da Resolução nº 23.607/2019 apresentou as consequências da não prestação de contas, como o cancelamento ou a cassação da candidatura, em que o partido político deixa de receber sua parte do FEFC, mostrando a existência da capacidade de ação judiciária. Já o art.2 da Portaria 74/2006 do TSE/SRF, determina que qualquer cidadão pode denunciar irregularidades nas informações prestadas, o que torna possível a ação social e um ambiente mais democrático, conforme observado nos estudos de Castro e Gonçalves (2018) ao tratar de *compliance*.

A categoria de *Disclosure*, apresentou dados predominantes na subcategoria de Publicidade (20%) enquanto a categoria de Acessibilidade se fez presente em 6,32% dos itens das legislações analisadas. Os principais artigos que contribuíram para a presença da

Publicidade foram os artigos 19 e 37 da Lei nº 13.877/2019, que dispõem sobre o envio de informações dos partidos políticos, ratificando o conceito de *disclosure* apontado por Cabedoet al (2017), ao contribuir com a redução da desproporção de informações.

Pela subcategoria de Acessibilidade, destacou-se o art.26 da Resolução nº 23.607/2019, que dita que o partido político e o candidato devem disponibilizar em página eletrônica dados informativos. Essa disposição corrobora com os estudos de Zorzal e Rodrigues(2016), ao explanar o dever das instituições sem fins lucrativos de garantir a acessibilidade de dados a população.

Na dimensão de *accountability*, a subcategoria Prestação de Contas possui dispositivos legais representativos (15,78%), como o artigo 28 da Lei nº 9.504/97. Esse artigo estabelece a forma de elaboração, composição e padronização das prestações, facilitando a compreensão dos dados. Isso corrobora as afirmações de Medeiros et al. (2013) sobre a prestação de contas permitir a análise das informações apresentadas.

Os resultados encontrados para as categorias e subcategorias de transparência, provenientes da análise das legislações eleitorais de 2020, são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2

Resultados das categorias de transparência

Categorias	Subcategorias	Definições	Resultados
<i>Disclosure</i>	Publicidade	Proporciona conhecimento público através da propagação de dados e informações.	Portaria TSE/SRF nº 74 (2006): Art. 1; Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019/2010: Art. 1, 2, 3, 4 e 5; Lei nº 13.877/2019: Art. 19 e 37; Resolução nº 23.600/2019 - Art.: 1, 2, 3, 5, 7, 10, 11, 12 e 14; Resolução TSE nº 23.605/2019: Art.3; e Resolução nº 23.607/2019: Art. 84.
	Acessibilidade	As informações divulgadas devem ser de fácil acesso a seus usuários.	Resolução nº 23.600/2019: Art.4, 6, 8, 9 e 13; Resolução nº 23.607/2019: Art.26;
<i>Accountability</i>	Prestação de contas	Tipos e conteúdo dos documentos que devem ser enviados na prestação de contas.	Lei nº 9.504/97: Artigos 21, 28. 31 e 32; Lei nº 13.877/2019: Art.34; Resolução nº 23.607/2019: Art.7, 11, 23, 24, 25, 53, 60, 61; Resolução TSE nº 23.624/2020: Art.7; Resolução TSE nº 23.632/20: Art.1
<i>Compliance</i>	Capacidade de ação	Permite meios de tornar possível as verificações, financeiras ou não, relativas à campanha. Compreende registros sujeitos ou não à prestação de contas, e seus respectivos órgãos verificadores.	Lei nº 9.504/97: Art. 25 e 30; Portaria TSE/SRF nº 74 (2006): Art. 2, 3 e 4; Resolução TSE nº 23.605/2019: Art.9 e 12; Resolução nº 23.607/2019: Art.14, 21, 65, 80, 81, 82 e 83; Resolução TSE nº 23.632/20: Art.3, 4 e 6.
	Delimitações	Limites financeiros impostos aos candidatos e partidos, órgãos verificadores, período de análise e verificação,	Lei nº 9.504/97: Art. 18, 20, 22, 23, 24, 26, 27 e 29; Lei nº 13.877/2019: Art. 18-A, 26 e 27; Lei nº 13.878/2019: Art. 18-C e 23; Resolução TSE nº 23.605/2019: Art.1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11; Resolução nº 23.607/2019: Art.16, 22, 27, 30, 31 e

	especificidades e divulgação dos limites impostos, além de outras restrições.	32; Resolução nº 23.609/2019: Art.9, 10, 11, 12 e 13; Resolução TSE nº 23.632/20: Art.2, 5, 7 e 8; e Portaria TSE nº 111/2021: Art.1.
--	---	--

Fonte: dados da pesquisa.

A tabela 2 reuniu informações que evidenciam que as legislações abrangeram todas as dimensões indispensáveis para a vigência da transparência, conforme as alegações de Fung (2013) ao definir princípios que designam a transparência.

4.2 Prestações de contas na promoção da transparência

Após a análise da legislação eleitoral, realizou-se a exploração das prestações de contas dos candidatos a prefeito no Amazonas. O estado possui 62 municípios e foram analisadas as prestações de contas do primeiro e segundo colocados em votos de cada município amazonense nas eleições municipais de 2020, totalizando 124 prestações analisadas. Entre os 62 prefeitos eleitos, 34 foram reeleitos.

O documento de prestação de contas deve ser composto pelo nome do candidato, seu partido, município, dados do fornecedor (como CNPJ, CPF), tipo de documento e número (recibo, nota fiscal), tipo de despesa e valor da despesa. Entretanto, as prestações de contas dos candidatos não apresentaram todos os dados necessários para a garantia da transparência.

Entre os prefeitos eleitos (62), um deles apresentou prestações com dados pendentes, como nome do fornecedor e documento comprobatório de gastos. Isso desrespeita as disposições da Lei nº 9.504/97 ao dispor que devem ser identificadas as despesas com o nome e o CPF ou CNPJ dos fornecedores, evento já observado no estudo de Santos (2020) ao constatar a presença de omissão de informações nas prestações de contas de candidatos a deputados na Paraíba.

A ausência de informações acentua-se ao analisar as prestações de contas do segundo colocado entre os candidatos que disputaram o cargo de prefeito nas eleições municipais amazonenses. Candidatos de 8 municípios apresentaram prestações incompletas e 2 não possuem prestação de contas publicadas no site do TSE, sugerindo que não foi realizada, ou entregue a tempo. Os candidatos menos votados, em sua maioria, não apresentaram as prestações de contas ou apresentaram prestações incompletas. Os candidatos mais votados exibiram prestações mais completas, o que vai de encontro ao estudo de Brito e Dantas (2016) que constataram que os candidatos eleitos prestam melhores contas.

A falta de informações requeridas por lei compromete a prestação de contas e a *accountability*, além de falhar na *disclosure* adequada, afetando a transparência. Dessa forma, as prestações de contas desempenham um papel importante na identificação das fontes e usos dos recursos, reduzindo as oportunidades de corrupção. Esse aspecto é corroborado pelo estudo de Costa (2019), que destaca a importância do aprimoramento da *accountability* como uma medida preventiva contra a corrupção eleitoral.

4.3 Composição e utilização das fontes de financiamento das campanhas eleitorais

Neste tópico, são apresentadas as análises da composição e utilização das fontes de financiamento das campanhas eleitorais de todos os candidatos a prefeito nas eleições de 2020 em cada município do Amazonas, conforme submetidas ao TSE. O foco está nos candidatos eleitos e no segundo colocado entre os concorrentes ao cargo de prefeito em

cada município. De acordo com o Art.15 da Resolução nº 23.607/2019 (TSE, 2019), reitera-se que são permitidos como como financiamento os recursos próprios do candidato, doações de pessoas físicas, doações de outros partidos e de outros candidatos, comercialização de bens e/ou serviços ou promoções de eventos, recursos próprios dos partidos políticos e rendimentos aplicados.

A análise das prestações de contas mostrou que a maior fonte de receita é proveniente do Fundo Especial com R\$ 31.268.453,83 (67%), acompanhada de Outros Recursos com R\$ 13.261.126,38 (28,2%) e Fundo Partidário com R\$ 2.505.003,24, (5%). Outros recursos constituem-se por valores recebidos de pessoas físicas, recursos próprios, doações pela internet, rendimentos de aplicações financeiras e recursos de origens não identificadas. Destacaram-se os recursos de partidos políticos, com R\$ 33.740.966,41 (71,73%) e os recursos de pessoas físicas com (22,96%), o que corrobora com o estudo de Cordeiro (2019), ao constatar que o financiamento privado possibilita a interação direta dos cidadãos.

As despesas apresentadas pelos candidatos nas prestações de contas puderam ser organizadas em 7 grupos. Deste modo, os principais grupos de gastos foram: Propagandas e Publicidade R\$ 33.944.453,83 (46,80%), Contratação de serviços profissionais R\$ 18.755.000,99 (25,86%) e Gastos com deslocamento R\$ 8.996.670,41 (12,40%). Os outros grupos apresentaram as seguintes variações: Outras despesas R\$ 4.529.006,43 (6,24%), Doações financeiras a outros candidatos/partidos R\$ 2.751.464,29 (3,80%), Bens móveis e imóveis R\$ 1.963.507,35 (2,71%) e Alimentação R\$ 1.585.247,27 (2,19%). No tópico seguinte foram apresentados os dados das prestações de contas dos candidatos à reeleição para e dos candidatos que ficaram na posição de segundo mais votado nas eleições para prefeito.

4.4 Análise das prestações de contas: candidato eleito e segundo mais votado

Nas eleições de 2020, nos 62 municípios amazonenses, 48 prefeitos estavam concorrendo à reeleição, 34 conseguiram se reeleger, totalizando um percentual de 70,83% de reeleitos. Verificadas as contas prestadas pelos 34 candidatos reempossados, foi possível obter os seguintes dados: os municípios com maior variação de gastos entre ambos os candidatos foram Anamá (98,45%), Lábrea (95,33%) e Coari (88,99%). Os entes com menor variação foram Nova Olinda do Norte (0,35%), seguida por São Gabriel da Cachoeira (4,55%) e Boa Vista do Ramos (5,04%).

Foram registrados candidatos de 10 partidos distintos, com destaque para MDB e PSC, que elegeram 13 candidatos cada, totalizando 20,97%. Em seguida, vêm PP e Republicanos, com 8 eleitos (12,90%), seguidos por PSD, com 6 eleitos (9,68%), DEM e PSDB, com 3 eleitos cada (4,84%), PL e PT, com 2 eleitos cada (3,23%), e Avante, PDT, PROS e PTB, com 1 eleito cada (1,61%). Após analisar os candidatos que mais gastaram e se reelegeram, foi obtido um percentual de 79,16%.

O candidato reeleito no município de Careiro concentrou seus gastos em publicidade, o que se repetiu nas prestações dos reeleitos em Borba, Careiro das Várzea, Coari, Eirunepé, Fonte Nova, Juruá, Lábrea, Manaquiri, Maués, Novo Aripuanã, Rio Preto da Eva, São Gabriela Cachoeira, Tabatinga, Urucará e Urucurituba.

Em Boca do Acre, Ipixuna, Jutai, Manacapuru e no município de Nova Olinda do Norte as prestações de contas dos candidatos que ficaram em segundo lugar na disputa eleitoral para o cargo de prefeito, não possuíam todos os dados exigidos por lei. Estas prestações de contas estavam sob *júdice*, sem nome do fornecedor e sem tipo e número do documento comprobatório do gasto, causando prejuízo na transparência. A ocorrência coincidente com

os achados do estudo de Santos (2020), que observou a ausência de informações nas prestações de contas dos candidatos a deputado na Paraíba.

Os candidatos eleitos tiveram aproximadamente 80% dos custos de suas campanhas destinados à publicidade. Ao comparar os prefeitos que tentaram sem sucesso a reeleição (14) com os concorrentes eleitos (34), aproximadamente 79% gastaram menos que o candidato eleito. Os candidatos reeleitos tiveram uma média de gasto de R\$ 209.299,44, enquanto os não reeleitos tiveram a média de R\$ 106.790,64, uma variação de 48,98% entre os valores, sugerindo que quem gasta mais com campanha se reelege.

Durante a análise das prestações dos 62 candidatos eleitos, observou-se que aqueles com as prestações de contas mais completas apresentaram maiores investimentos e gastos. Esse achado está alinhado com as conclusões de Brito e Dantas (2016), ao analisarem as prestações de contas anuais dos partidos políticos do Rio Grande do Norte.

5 Considerações Finais

A partir da análise das prestações de contas dos candidatos a prefeito nas eleições municipais amazonenses de 2020, buscou-se responder se as prestações de contas desses candidatos promoveram a transparência do financiamento das campanhas. Com base nos resultados obtidos neste estudo, é possível concluir que a legislação eleitoral desempenha um papel crucial na promoção da transparência no processo eleitoral. A análise das legislações revelou a presença de 95 itens relacionados à transparência, distribuídos em diferentes dispositivos. A Resolução nº 23.607/2019 foi a que mais contribuiu para abordar aspectos relacionados à arrecadação e gastos de campanha, ressaltando a importância da *compliance* como dimensão predominante para garantir a transparência.

Entretanto, os instrumentos normativos carecem de penalidades mais rigorosas, pois as prestações de contas, em especial as dos candidatos não eleitos, não apresentaram todos os dados exigidos, em desacato a Lei nº 9.504/97. A ocultação de informações previstas em lei desrespeita princípios de transparência e facilita práticas corruptas.

A análise das fontes de financiamento das campanhas eleitorais revelou a predominância do Fundo Especial como principal fonte de receita, com as despesas direcionadas principalmente para propagandas e publicidade. Além disso, conclui-se que os partidos políticos que recebem mais recursos do Fundo tendem a apresentar prestações de contas mais completas e transparentes.

Através de análise da composição e a utilização das fontes de financiamento os recursos de partidos políticos se destacam, compondo o orçamento de forma majoritária, com 71,73% e os recursos de pessoas físicas, com 22,96%. Enquanto as principais despesas de campanha foram empregadas em Propagandas e Publicidade (46,80%), Contratação de serviços profissionais (25,86%) e Gastos com deslocamento (12,40%).

Ao comparar o financiamento da campanha com os votos obtidos pelos prefeitos que se candidataram, a maioria dos eleitos investiram mais em publicidade (80%). Entre os prefeitos que não se reelegeram em comparação com os concorrentes eleitos, aproximadamente 79% gastaram menos que o candidato eleito, sugerindo que quem gasta mais tem maior chance de se reeleger. Quanto à integridade das prestações de contas, candidatos menos votados apresentaram prestações de contas incompletas ou inexistentes, enquanto os mais votados tendem a fornecer informações mais detalhadas, indicando disparidades na transparência do processo eleitoral.

Conclui-se que os resultados evidenciam a importância das legislações eleitorais e das prestações de contas na promoção da transparência no contexto das eleições municipais no

Amazonas. No entanto, é necessário um maior esforço para garantir o cumprimento efetivo das normas e regulamentações, a fim de evitar omissões de informações e garantir a integridade do processo eleitoral.

Neste sentido, sugere-se pesquisas futuras em outros estados e com comparação de campanhas antes e após a reforma eleitoral, aprofundando a análise da relação entre financiamento, transparência e elegibilidade. Assim como, pesquisas que abordem não apenas eleitos e candidatos que alcançaram o segundo lugar em votos, mas o pleito por completo a fim de entender como candidatos de menor popularidade e que receberam menos recursos lidam com o financiamento recebido.

Referências

- Alcindo Santos Girardi, J., Luiz Triches Berti, J., & Bilibio Pinto, V. (2021). Financiamento público: o mecanismo que financia as campanhas eleitorais dos partidos políticos. *Anuário Pesquisa E Extensão Unoesc São Miguel Do Oeste*, 6, e27770. Recuperado de <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/27770>
- Almeida, R. M. (2017). *Curso de direito eleitoral*. Salvador. Juspodivm.
- Andrade, A. & Rossetti, J. P. (2014). *Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências*. São Paulo: Atlas.
- Bardin, L. (1991). *Análisis de contenido*. Ediciones Akal.
- Bakces, A. L. (2013). *Estudo Financiamento partidário e eleitoral: Alemanha, França, Portugal e Espanha*. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, Brasília.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado.
- Brasil. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. *Diário Oficial da União, Poder Executivo*, Brasília, DF, 20 set. 1995.
- Brasil. Lei n. 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. *Diário Oficial da União*, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 20 set. 2021.
- Brito, S. M. F & Dantas, M. G. S. (2016). Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: Quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, ISSN 2238-5320, UNEB, Salvador, v. 6, n. 1, p. 188-208, jan./abr. <https://doi.org/10.18028/rgfc.v6i1.1378>
- Cabedo, J. D., Fuertes-Fuertes, I., Maset-LLaudes, A., & Tirado-Beltrán, J. M. (2017). Improving and measuring transparency in NGOs: A disclosure index for activities and

projects. *Nonprofit Management and Leadership*, p. 1-10. <https://doi.org/10.1002/nml.21298>

Castro, R. P. A. & Gonçalves, F. S. P. *Compliance e gestão de riscos nas empresas estatais*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 152p.

Coelho, T. R., Silva, T. A. B., Cunha, M. A., & Teixeira, M. A. C. (2018). Transparência Governamental nos Estados e Grandes Municípios Brasileiros: Uma 'Dança dos Sete Véus' Incompleta? *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, 23(75), 235-260. <http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v23n75.73447>

Conselho Federal de Contabilidade – CFC. ITG 2002 (R1) - Entidade sem Finalidade de Lucros. 2015. Disponível em: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/ITG2002\(R1\)](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/ITG2002(R1)). Acesso em: 01 nov. 2021.

Cordeiro, E. A. S. (2019). *Financiamento de campanhas eleitorais*. 2019. 18 f. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito apresentado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Mantenedora do Centro universitário Eurípides de Marília, para obtenção do grau de bacharel em Direito. Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo.

Costa, Thais Cristina Alves da. (2019). *Financiamento de campanhas eleitorais e corrupção*. 2019. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

Fung, Archon. (2013). Infotopia: Unleashing the Democratic Power of Transparency. *Politics & Society* 41.2, 183-212. <http://dx.doi.org/10.1177/0032329213483107>

Medeiros, A. K., Crantschaninov, T. I., & Silva, F. C. (2013). Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais. *Revista de Administração Pública*, 47(3), 745-775. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000300010>

Menezes, I. S. (2016). O Patrimonialismo Característico da Administração Pública Brasileira e a Gestão da Informação e do Conhecimento do Setor Público: memória institucional, prodigalidade de treinamento e cúpula organizacional “politizada”, *Revista de Direito Brasileira*, 13(6), pp. 04-18.

Oliveira, L. N. de. (2019). *Financiamento de campanha em perspectiva comparada – uma análise empírica sobre corrupção e financiamento de campanha*. 98 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) Pós-Graduação em Ciência Política, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, Brasil.

Paiva, G. D. de, Matos, E. B. S. de, & Campos, E. S. (2016). Presença das características qualitativas da informação contábil nas prestações de contas dos candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal nas eleições de 2014. *Revista Brasileira De Contabilidade E Gestão*, 5(9), 001-016. <https://doi.org/10.5965/2764747105092016001>

Reis, D. G. F. P. (2010). *Financiamento da política no Brasil*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi:10.11606/D.2.2010.tde-28092010-113713. Recuperado em 2022-02-23, de www.teses.usp.br

Santos, H. Y. R. (2020). *Prestação de contas eleitorais: um estudo sobre as inconsistências apresentadas nas prestações de contas eleitorais*. 49 p. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) - o Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128349>. Acesso em: 23 fev.2022.

Silva, A. F. P. R. da, & Bringel, L. L. C. C. (2019). Análise jurídica da lei nº 13.165, de 2015, no que tange ao financiamento de campanhas e prestação de contas eleitorais. *Revista Esmat*, 10(16), 57–74. <https://doi.org/10.34060/reesmat.v10i16.256>

Silva, M. P. A., & Carreiro, R. (2014). A qualidade da informação pública: uma análise do grau de transparência dos portais de cinco estados brasileiros. *Comunicologia - Revista De Comunicação Da Universidade Católica De Brasília*, 6(2), 03-24. <https://doi.org/10.31501/comunicologia.v6i2.5276>

Silva, P. A. P. A. (2016). *A importância da accountability para os stakeholders das organizações sem fins lucrativos: o estudo de caso da Re-food* (Dissertação de mestrado). Instituto Politécnico do Porto, Porto, Portugal.

Tribunal de Contas da União. (2008). *Boas práticas em segurança da informação*. Brasília: TCU.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. *Estatísticas Eleitorais 2020*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 17 jul. 2021.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n. 21.841, de 2004. *Disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e a Tomada de Contas Especiais*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/resolucao-tse-21.841-de-22-de-junho-de-2004>. Acesso em: 09 out. 2021.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução n. 23.406, 24 de fevereiro de 2014*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoesanteriores/eleicoes2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.406>. Acesso em 01 nov. 2021.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução n. 23.607, 17 de dezembro de 2019*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 10 jan. 2022.

Vidal, L. G. (2018). *Financiamento de campanhas eleitorais no Brasil*. 56f. – Monografia (Curso de Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

Zorzal, L., & Rodrigues, G. M. (2016). Transparencia de la información de las universidades federales: estudio de los informes de gestión a la luz de los principios de gobernanza. *Biblios Journal of Librarianship and Information Science*, (61), 1–18.
<https://doi.org/10.5195/biblios.2015.25>